



CIDADE DE

**Goiás**

Patrimônio  
de todos nós



LEI Nº 251, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**CERTIFICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO.

Secretaria Municipal de Administração

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças  
GOIÁS-GO.

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Goiás, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o piso salarial dos profissionais efetivos do magistério da Educação Básica da Rede Pública do Município de Goiás fixado no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta seis reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo único.** O valor estabelecido neste artigo é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior.

**Art. 2º** Os servidores comissionados que exercerem funções similares e/ou equivalentes aos profissionais efetivos do magistério da Educação Básica da Rede Pública perceberão auxílio indenizatório no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** Os servidores comissionados que exercerem função de apoio escolar vinculados ao atendimento de alunos com necessidades especiais, perceberão auxílio indenizatório de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 10 DE MARÇO DE 2020.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES  
Prefeita

